

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

**Concessão de Diárias para Viagens a Serviço do Poder Legislativo, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE** considerando o que dispõe o Regimento Interno, nos termos dos artigos 25, X, 91, §2º, VI propõe o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

II – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – descrição do tipo do evento;

II – programação do evento;

III – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.

§ 2.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 4º As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária;

§ 1.º Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passíveis de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

II – os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

Art. 8º O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 16 (dezesesseis) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 04 (quatro) diárias durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Contabilidade.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10º As diárias serão pagas até o limite de 16 (dezesesseis) consecutivas.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 12. Serão restituídas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso, que deverão ser depositadas em conta específica do Município de Cristinápolis.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 13. O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 14.º As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

§ 1º O solicitante deve possuir e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

§ 2º É permitido o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor, ou veículo de parente consanguíneo, apresentando cópia do C.R.L.V - Certificado de Registro de Licenciamento de veículo.

Art. 15º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 16º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 17º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

§ 3.º A não apresentação do relatório de que trata este artigo implicará no parecer negativo por parte do Controle Interno sobre a concessão de diárias ao Servidor e/ou Agente Político do Poder Legislativo Municipal.

Art. 18º Todo o trâmite das diárias serão divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristinápolis, até o dia 10º do mês subseqüente ao da prestação de contas.

Art. 19º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 20º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade.

Art. 21º Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições em contrário.

---

**ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS**

Presidente

---

**LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO**

Vice-Presidente

---

**ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES**

Primeira-Secretária

---

**GILBERTO ALVES ROCHA**

Segundo-Secretário

## ANEXO I

### Tabela dos valores de diárias

<b>VEREADORES DENTRO DO ESTADO</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>VEREADORES FORA DO ESTADO</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>Especial</b>	
Brasília / DF	R\$ 900,00
Exterior	Acrescentará 40% sobre a especial

<b>SERVIDORES DENTRO DO ESTADO</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>SERVIDORES FORA DO ESTADO</b>	<b>R\$ 400,00</b>

**SUBSTITUIR ANEXOS**  
**ANEXO II**

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: ____/____/____	
Nome do Servidor / Agentes Públicos:		
Cargo:	Matrículas:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Período de ____/____/____ <u>Data da Viagem</u> à ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
<b>Total (R\$):</b>		
<b>Aprovação da autoridade concedente</b>		
____/____/____		
Data	Carimbo/Assinatura	
<b>Recepção na Contabilidade:</b>		



<p><b>Aprovação do Gestor:</b></p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Carimbo/Assinatura</p>	<p>Assinatura do Responsável</p> <p>Controle Interno</p>
--	--

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre a regulamentação da fixação de Diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, haja vista que a lei que trata sobre o tema não foi encontrada no acervo documental desta Câmara Municipal, possivelmente por ter sido incinerada em razão do incêndio criminoso que ocorreu nesta casa de Leis em 12 de fevereiro de 2016.

Por sua vez, as Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e necessita de observância aos requisitos legais.

Disciplinar a concessão de diárias quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço ou para cursos de aperfeiçoamento. Primeiramente, ressaltamos que esta Lei que normatiza a figura das diárias será de grande valia para este Poder, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais.

Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto.

Sendo apenas obrigatório nos termos do art. 17, § 1º, a apresentação de relatório escrito, constando a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como a juntada de qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do

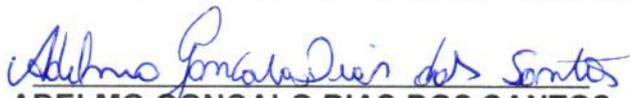
deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar o deslocamento.

Imperioso ressaltar que o estabelecimento de valores de diárias de viagem, além se referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base nos princípios da legalidade e transparência que permeiam a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Pelo exposto submetemos a apreciação do Plenário do presente Projeto de Resolução, solicitando aprovação dos nobres colegas.

Sala das Sessões José Iris Cotias de Oliveira, \_\_\_\_ de março de 2023

  
**ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**ELIELMA QUINTELA GUIMARÃES**  
Primeira-Secretária

\_\_\_\_\_  
**GILBERTO ALVES ROCHA**  
Segundo-Secretário